

01-0876/2017



PL - PROJETO DE LEI 876/2017 DE 15/12/2017

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO: APRENDIZ SÃO PAULO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL
876/2017

"Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências"

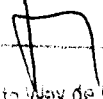
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa de que trata esta Lei, compreendendo:

- I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;
- II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;
- III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e informação
sob nº 05. 07, 03, 2018
Ass: 
José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RE: 11.433



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

02
no 1.376
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
TOM

Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4º A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica na qual esteja matriculado o jovem ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Art. 5º A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego – Sine

Art. 6º Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a jovens por grupo:

- I - com deficiência;
- II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo adotarão as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 03
nº 1376 de 19 17
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO***Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*Folha nº 1-876
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico17
17**JUSTIFICATIVA**

As políticas públicas voltadas especificamente para a juventude têm atingido lugar de destaque no País. Atualmente, vislumbram-se, no Congresso Nacional, inúmeras propostas nessa direção, que tramitam nas duas Casas Legislativas.

E, na esteira dessa tendência de extrema relevância social de que se encontram imbuídas tais políticas, a criação de um Programa Municipal do Primeiro Emprego é de grande importância.

Muitos, impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinquência de um modo geral. Nesse ínterim é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel fundamental nos dias atuais.

Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social.

Este projeto é baseado na Lei 15.519 de 13 de novembro de 2017 que instituiu o programa em Campinas (PLO nº 225/2017, subscrito pelo Prefeito Municipal, Emo. Sr. Jonas Donizette, Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. Silvio Roberto Bernardin, Secretário de Trabalho e Renda, Sr. Luis Mokiti Yabiku, Secretária de Educação e Presidente do FUMEC, Sra. Solange Villon Kohn Pelicer, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito, Sr. Christiano Biggi Dias e Diretor do Departamento de Consultoria Geral, Sr. Ronaldo Vieira Fernandes).

Assim, coloco a presente Proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa e conto com o apoio de todos para que este Projeto de Lei seja aprovado e encaminhado à sanção.